



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
União & Trabalho

LEI Nº. 139/09, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Órgão Executivo de Trânsito - DITRAN, criar cargos, bem como a firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições.;

O Prefeito Municipal de Anajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito - DITRAN - DIVISÃO DE TRÂNSITO, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do Trânsito na área circunscricional do Município.

Art. 2º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como delegar competências, conforme prevê o art. 25 do mesmo diploma legal, e artigo 2º da Resolução 65/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Agente Municipal de Trânsito, em número de 20 (vinte) vagas, cujas atribuições serão definidas em Decreto a ser publicado até sessenta dias da vigência desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta da verba específica, remanejada do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás/PA, em 15 de Janeiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PROCOLO
RECEBIDO EM: 16/01/09

FUNCIONÁRIO

Palmira da Silva Oliveira
PALMIRA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal, em Exercício